



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2008-PMM

ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR-E O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SIMDEC, nos termos da Lei nº 8.078/90, criando os órgãos que o constitui.

Art. 2º. São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SIMDEC:

I - a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON MUNICIPAL;

II - o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON;

III - o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUMDEC.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se destinam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município.

Capítulo I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL

Art. 3º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON MUNICIPAL, destinada a promover e implementar as ações direcionadas à formação da política do sistema municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 4º. O PROCON MUNICIPAL ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Gabinete Civil, com as atribuições, estrutura, cargos em comissão e funções estabelecidas nesta Lei.

Seção I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROCON

Art. 5º. Constituem atribuições permanentes do PROCON MUNICIPAL:

I - assessorar a Administração Municipal na implantação e implementação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - planejar, elaborar, propor e executar a Política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;

III - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas de direito público ou privado;

IV - orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

V - encaminhar aos órgãos competentes as denúncias tipificadas como crimes contra as relações de consumo e as de violações a direitos difusos, coletivos e individuais;

VI - incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

VII - promover ações contínuas de educação para o consumo, utilizando diferentes meios de comunicação, bem como parcerias com outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VIII - atuar junto ao sistema municipal de ensino, com o objetivo de sensibilizar e conscientizar os alunos e a comunidade escolar quanto aos direitos e deveres do consumidor;

IX - colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos encontrados no mercado de consumo;

X - manter cadastro atualizado das reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando - o pública e anualmente e registrando as soluções;

XI - expedir notificações aos fornecedores para prestarem esclarecimentos sobre reclamações apresentadas pelos consumidores ao PROCON;

XII - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor;

XIII - funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de instrução e julgamento de sua competência;

XIV - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XV - instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei nº 8.078/90 podendo mediar conflito de consumo;

XVI - realizar outras atividades correlatas.

Seção II

DA ESTRUTURA DO PROCON MUNICIPAL

Art. 6º O PROCON MUNICIPAL terá seguinte estrutura orgânica e respectivos cargos em comissão:

I – Coordenadoria Executiva

1.1. Coordenador: CC-03

1.2. Chefia de Gabinete: CC-02

1.3 Assistente: CC – 01

II – Assessoria Jurídica

2.1. Assessores: (03 – três) – CC-02

2.2. Assistente: CC – 01

III – Departamento de Atendimento ao Consumidor

3.1. Diretor de Departamento: CC-02

3.2. Divisão de Fiscalização: CC – 01

3.3. Divisão de Programas Educativos: CC-01

3.4. Assistente: (03 –três) – CC – 01

IV – Departamento Administrativo e Financeiro

4.1. Diretor de Departamento: CC-02

4.2. Divisão de Serviços Administrativos: CC – 01

4.3. Divisão de Serviços Financeiros: CC – 01

§ 1º Ficam criados os cargos em comissão indicados no caput deste artigo com as correspondentes simbologias de remuneração, sendo autorizada a inclusão da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor no Orçamento do exercício de 2008 e as despesas necessárias ao seu funcionamento ocorrerão à conta de dotação orçamentária alocada na Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito.

§ 2º As competências específicas da Coordenadoria Executiva do PROCON MUNICIPAL serão determinadas em Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação aplicável.

Seção III

DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

#



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Art. 7º A instrução e julgamento dos processos relativos à defesa do consumidor caberão ao PROCON MUNICIPAL.

Art. 8º Compete à autoridade designada pelo Poder Executivo Municipal o julgamento dos recursos ou impugnações interpostas, em Primeira Instância Administrativa.

Art. 9º Da decisão de primeira instância caberá recurso ao Secretário do Órgão do Poder Executivo que tem as competências específicas para o exercício das funções do PROCON.

Capítulo II DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMDECON

Art. 10 Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, com as seguintes atribuições:

- I - atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor;
- II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos do plano de defesa do consumidor;
- III - gerir o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, destinando os recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor;
- IV - elaborar, revisar e atualizar as normas de procedimentos;
- V - autorizar a edição e a confecção de materiais informativos didáticos;
- VI - realizar parceria com outros órgãos públicos e entidades civis ligadas a área de defesa do consumidor, com intuito de prestar e solicitar a cooperação técnica;
- VII - promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor;
- VIII - fiscalizar o cumprimento dos convênios e contratos firmados;
- IX - examinar e provar projetos de caráter científico e de pesquisa na área de direito do consumidor;
- X - analisar, aprovar e autorizar a publicação da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;
- XI - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 11 O COMDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

- I - a autoridade do PROCON, designada pelo Prefeito Municipal;
- II - o representante do Ministério Público da Comarca;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - um representante da Vigilância Sanitária Municipal;
- V - um representante da Secretaria de Finanças;
- VI - um representante de associação ou entidade representativa dos fornecedores;
- VII - dois representantes de associações e/ou entidades legalmente instituídas no Município;
- VIII - um representante da OAB.

§ 1º O Coordenador Jurídico do PROCON e o representante do Ministério Público, em exercício na Comarca, são membros natos do COMDECON.

§ 2º Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

#



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

§ 5º Perderá a condição de membro do COMDECON o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 7º As funções dos membros do COMDECON não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

§ 8º Os membros do COMDECON e seus suplentes terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 12 O Conselho será presidido pela autoridade designada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 13 O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As demais atribuições do COMDECON serão definidas em seu Regimento Interno.

Capítulo III DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FUMDEC

Art. 14 Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUMDEC com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FUMDEC será gerido e gerenciado pelo COMDECON.

Art. 15 O FUMDEC terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados à coletividade relativos ao meio ambiente, ao consumidor, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo no Território Municipal.

§ 1º Os recursos do Fundo, o qual se refere este artigo, serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de programas e projetos relacionados com os objetivos da Política Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - no custeio e na modernização administrativa do órgão do Poder Executivo com competências específicas para exercer as funções do PROCON, visando à melhoria da prestação dos serviços oferecidos à população;

III - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV - no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos, incumbida regimental e estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

V - na aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas;

VI - fomentar ações que visem à defesa do consumidor;

VII - atender as despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do órgão municipal;

VIII - promover, através da implementação de programas especiais, o estímulo à criação de entidades civis e de defesa do consumidor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

IX - na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos, na criação, confecção e edição de materiais informativos, relacionados à educação, proteção e defesa do consumidor;

X - no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

XI - no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC em reuniões, encontros, cursos e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor;

§ 2º Na hipótese do Inciso X deste artigo deverá o COMDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 16 Constitui recursos do Fundo o produto da arrecadação:

I - das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da lei 7.347 de 24 de julho de 1985;

II - dos valores destinados ao Município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I, c/c o art. 57 da Lei nº 8.078/90;

III - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI - do produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado;

VII - dos oriundos da cobrança da emissão de Certidões Negativas e Positivas, cujo valor será fixado em Decreto do Poder Executivo;

VIII - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo;

Art. 17 As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, a disposição do COMDECON.

§ 1º As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias, ao COMDECON os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem, sob pena de multa mensal de 10% sobre o valor do depósito.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º. O Presidente do COMDECON é obrigado à publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo.

Art. 18 Ao COMDECON, no exercício da gestão do Fundo, compete administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhe ainda:

I - zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos propostos pelo FMDC;

II - aprovar e intermediar convênios e contratos a serem firmados pelo Município;

III - examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando o estudo, proteção e defesa do consumidor;

IV - aprovar liberação de recursos para proporcionar a participação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SIMDEC em reuniões, encontros e congressos, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

V - aprovar e publicar a prestação de conta anual do FMDC sempre na segunda quinzena de dezembro;

Art. 19 Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor - FUMDEC.

- I - instituições públicas integrantes do SIMDEC;
- II - Organizações Não-Governamentais - ONGs;

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Consideram-se colaboradores do SMDC as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 21 O Poder Executivo Municipal colocará à disposição dos órgãos criados por esta Lei os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento e aperfeiçoamento do Sistema de Defesa do Consumidor.

Art. 22 Caberá ao Poder Executivo Municipal homologar o Regimento Interno dos órgãos criados, que fixará os desdobramentos necessários, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.

Art. 23 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, no valor necessário à cobertura das despesas de implantação e desenvolvimento das atividades do PROCON MUNICIPAL, preservadas as exigências da legislação pertinentes, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 24 As unidades administrativas setoriais e os cargos de provimento em comissão criados por esta Lei passam a integrar os Anexos da Lei Complementar nº 033/2005-PMM.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP., 23 de janeiro de 2008.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá